CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 542/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 542/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 40 da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo."

Estas alterações objetivam tornar expressa a exigência de obtenção de Certificado de Acessibilidade para edificações de uso público e de uso coletivo, com exceção daquelas que já tenham certificado de acessibilidade vigente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

O artigo 40 da Lei 16.642/2017, ficará grafado nos seguintes termos, com a inserção dos §§ 3º e 4º:

"Art. 40. Devem ser adaptadas às condições de acessibilidade as edificações existentes destinadas ao uso:

I - público, entendida como aquela administrada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta ou por empresa prestadora de serviço público e destinada ao público em geral;

II - coletivo, entendida como aquela destinada à atividade não residencial;

III - privado, entendida como aquela destinada à habitação classificada como multifamiliar.

§ 1º Na edificação habitacional multifamiliar todas as áreas comuns devem ser acessíveis.

§ 2º O atendimento ao disposto no "caput" deste artigo pode ser dispensado quando a adaptação necessária à edificação acarretar ônus desproporcional ou indevido ao seu proprietário ou possuidor, desde que tecnicamente justificado, conforme definido em regulamento.

***§3º** As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II deste artigo devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.*

***§4º** Ficam dispensados da exigência prevista no §3º deste artigo as edificações que tenham Certificado de Acessibilidade válido".*

Matéria RELCOM 1207/2021. Documento assinado digitalmente por EDIR SALES em 10/08/2021 e juntado ao PL 542/2019 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=314422.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 542/2019

Na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente houve pronunciamento favorável ao projeto.

Ante o exposto e cientes de que o grande debate de mérito acerca do projeto tenha se dado na CPUMMA, cujas competências a credenciam para tanto, naquilo que compete análise a Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública

Matéria RELCOM 1207/2021. Documento assinado digitalmente por EDIR SALES em 10/08/2021 e juntado ao PL 542/2019 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=314422.